



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

Publicada no DJE n. 100, de 02/06/2017, p. 1 a 5.

**RESOLUÇÃO N. 016/2017-PR**

*Implanta a política de conteúdo, uso e privacidade do Sítio Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso democrático à informação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Resolução n. 79-CNJ, de 9 de junho de 2009, bem como a Resolução n. 102-CNJ, de 15 de dezembro de 2009, que dispõem sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que reconhece a acessibilidade como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício dos demais direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto n. 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos de comunicação, dentre outras, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia da acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO o dispêndio habitual de recursos financeiros para impressão e distribuição de relatórios de atividades e outros materiais de divulgação no âmbito do Poder Judiciário; e a conveniência de substituição das mídias impressas pelas mídias eletrônicas como medida de promoção da preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215-CNJ, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 003/2015-PR, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano e a Gestão da Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2015-2020, no qual assume o Aperfeiçoamento da Comunicação Institucional como macrodesafio estratégico para o cumprimento de sua missão institucional; e,

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 8000738-66.2016 e 0000693-61.2017;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 29 de maio de 2017,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica implantada a política de conteúdo, uso e privacidade do sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se sítio eletrônico do PJRO o canal de comunicação que disponibiliza notícias e informações via *web*, sobre conteúdos e serviços relacionados à Justiça, documentos judiciais e administrativos do PJRO, podendo ser acessados pela comunidade interna e externa, atendendo aos interesses gerais da sociedade, cujo endereço é [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br).



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

**CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA DE CONTEÚDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO PJRO**

Art. 2º A presente política define diretrizes a serem observadas pelas unidades administrativas e judiciárias do PJRO em relação ao conteúdo a ser inserido no sítio eletrônico, bem como nos portais das referidas unidades, considerando a necessidade de padronizar o formato das informações veiculadas, bem como servir de registro documental do processo de implementação dessas mídias.

Art. 3º Para fins de manutenção e atualização das páginas do sítio eletrônico, será concedido acesso para publicação de conteúdo às unidades organizacionais, mediante indicação, pelo titular da unidade, de 2 (dois) servidores que serão habilitados para a manutenção das informações.

§ 1º A unidade que elabora o conteúdo e atualiza as informações do sítio ou portal assume total responsabilidade pelas publicações.

§ 2º Caberá à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC) o treinamento dos servidores indicados (titular e substituto) para atualização de informações do sítio.

Art. 4º A atualização do conteúdo jornalístico e publicitário no sítio eletrônico principal é de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social (CCOM), que poderá utilizar conteúdo veiculado pelas unidades para publicação de informação de interesse geral nos demais canais de cunho institucional.

Art. 5º A criação de conteúdo a ser publicado no sítio eletrônico do PJRO deverá observar os seguintes objetivos:

I - Promover o acesso a informação, visando democratizar a relação da população com os órgãos judiciais, garantir a transparência e a equidade no atendimento à sociedade;

II - funcionar como um canal de comunicação interna e externa;

III - promover acessibilidade à Justiça;

IV - produzir conhecimento específico sobre o judiciário rondoniense, por meio de pesquisas aplicadas, estudos comparados e pesquisas de opinião;

V - subsidiar discussão sobre alterações legislativas e demais reformas de normativos que contribuam para a melhoria do funcionamento da Justiça;

VI – permitir amplo e irrestrito acesso à Justiça, por meio de sistema adequado, e assim proporcionar ingresso de medidas judiciais e sua solução no menor tempo possível.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 6º Fica vedada, sob qualquer hipótese, a veiculação de conteúdo no Sítio Eletrônico do PJRO e/ou portais com finalidade de armazenar, distribuir, transmitir, difundir, ou pôr à disposição de terceiros, qualquer material que por si mesmo ou cuja veiculação:

I – seja utilizada para fins de promoção pessoal e/ou política de dirigentes e gestores das unidades do PJRO, demais magistrados, servidores e/ou terceiros;

II - seja utilizada para a realização de propaganda e/ou publicidade comercial, política partidária e/ou ideológica;

III – seja contrária à lei, aos direitos e garantias fundamentais e à ordem pública;

IV – contravenha, menospreze ou atente contra direitos fundamentais e liberdades públicas e individuais reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e todo ordenamento jurídico;

V – seja de caráter ofensivo, difamatório, calunioso ou infame, podendo induzir à prática ou à incitação de violência sob todas as formas, além de violar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;

VI – induza, incite, promova ou consista em atuações, atitudes ou ideias discriminatórias em razão de sexo, raça, religião, crença, idade, condição social ou qualquer outra forma de discriminação;

VII – incorpore mensagens delituosas, violentas, degradantes, pornográficas ou, em geral, contrárias à lei, à moral, e aos bons costumes aceitos ou à ordem pública;

VIII – induza ou possa induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor ou que constitua ameaça ou chantagem a terceiros;

IX – induza ou incite a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;

X – reproduza informações falsas e/ou inexatas, exageradas ou extemporâneas, capazes a induzir a erro terceiros usuários do site;

XI – seja contrário ao direito, à honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

XII – infrinja normativa sobre segredo das comunicações;

XIII – contenha vírus ou quaisquer outros elementos que possam causar danos a qualquer sistema do Poder Judiciário ou de terceiros, bem como impedir o normal funcionamento do sítio e de seus serviços;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

XIV – seja referente a informações ainda não publicadas e/ou possam comprometer o andamento de processos seletivos, programas e/ou projetos em fase não conclusivas e/ou violem segredos de negócio e informações tidas como confidenciais pelas partes;

XV – viole quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial protegidos, bem como direitos de imagem, sem a obtenção da competente autorização para sua utilização;

XVI - relacione a prática de crimes incluindo menores de 18 anos;

XVII - envie *spam*, inclusive conteúdo comercial e promocional indesejado ou publicidade indesejada ou em massa.

Parágrafo Único. O autor, o responsável pela veiculação no sítio ou portais do TJRO, bem como o titular da unidade de origem do conteúdo, responderão administrativa e criminalmente pela informação em desacordo com o art. 5º ou que cause danos a terceiros.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO GESTORA DO SÍTIO ELETRÔNICO DO PJRO**

Art. 7º Compete à Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do PJRO, conforme ATO n. 036/2016-PR:

I – zelar pelo cumprimento da política de conteúdo do sítio eletrônico do PJRO, e sugerir sua atualização quando necessário;

II – realizar a gestão do sítio promovendo a articulação entre as diversas áreas envolvidas nas etapas de desenvolvimento e disponibilização de páginas;

III – elaborar a arquitetura de informações e definir a estrutura, organização e apresentação das páginas do sítio;

IV – promover a modernização do sítio, na perspectiva tecnológica, de conteúdo e gestão;

V – decidir sobre a relevância dos conteúdos a serem disponibilizados e estabelecer os procedimentos para a inclusão, retirada e atualização de informações de maneira a assegurar sua validade e confiabilidade;

VI – decidir sobre a inserção de conteúdos permanentes e temporários, bem como seu prazo de permanência e local de apresentação no sítio;

VII – deliberar sobre a pertinência das solicitações de desenvolvimento ou manutenção de páginas do sítio;

VIII – deliberar sobre as prioridades a serem seguidas no processo de criação, desenvolvimento e produção de páginas, e aferir seu cumprimento;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

IX – demandar dos gestores de sistemas de informação ações no sentido de promover a oferta integrada e consistente de dados e informações;

X – conciliar as demandas das diferentes áreas e identificar e coibir sobreposição de iniciativas comuns;

XI – definir normas para a concessão de acesso para publicação de conteúdo;

XII – avaliar os conteúdos, informações e serviços disponibilizados no sítio, com o propósito de garantir a harmonia, a qualidade, a atualidade e a acessibilidade.

Art. 8º É da Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do PJRO o dever de retirar, imediatamente, mediante a Coordenadoria de Comunicação Social, conteúdo que esteja em desacordo com as políticas estabelecidas nesta resolução e advertir formalmente a unidade responsável pelo conteúdo.

Parágrafo único. A partir da retirada do conteúdo ou do recebimento da advertência, cabe à unidade responsável pelo conteúdo apresentar à Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do PJRO justificativa fundamentada para a republicação do conteúdo retirado.

**CAPÍTULO IV  
DO TERMO DE USO E DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO SÍTIO ELETRÔNICO DO  
PJRO**

Art. 9º O uso do sítio eletrônico do PJRO será disciplinado pelas políticas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O sítio eletrônico do PJRO tem caráter gratuito, porém a utilização de alguns serviços somente poderá ser feita mediante inscrição ou registro do usuário.

Art. 10. A partir do momento em que o usuário acessar o sítio, automaticamente estará aderindo e concordando expressamente com as condições e políticas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11. O usuário fica ciente de que é proibido por lei:

I – prejudicar os direitos e interesses de terceiros;

II – inutilizar, modificar ou impedir, em todo ou em parte, qualquer área do sítio;

III – tentar violar os meios técnicos de proteção ao conteúdo do sítio; e

IV – utilizar o conteúdo do sítio com finalidade comercial de venda de serviços.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 12. Nas áreas onde existe troca de informações, o usuário fica ciente de que é proibido por lei difundir, disponibilizar ou transmitir conteúdo que:

I – ameace a integridade física, moral e/ou psicológica;

II – contrarie o disposto na Constituição Federal Brasileira e nas Convenções Internacionais no que diz respeito aos direitos fundamentais;

III – promova atos que contenham calúnia, difamação ou injúria;

IV – induza qualquer tipo de discriminação, seja ela sexual, racial, étnica, religiosa, etária e/ou social;

V – difunda serviços ilegais, violentos, imorais, pornográficos e/ou degradantes;

VI – induza a erro sobre o verdadeiro teor da vontade do usuário, utilizando-se de informações falsas, imprecisas e/ou confusas;

VII - esteja protegido pelo direito de autoria e propriedade;

VIII – tenha qualquer tipo de vírus que prejudique o pleno funcionamento do sítio e/ou equipamento de terceiros.

Art. 13. A Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do PJRO poderá recusar ou impedir acesso ao sítio a usuários que descumpram as condições do uso.

Art. 14. Nos casos em que o sítio requerer o cadastro do usuário, este se compromete em prestar informações pessoais verdadeiras e completas, bem como em mantê-las atualizadas.

Parágrafo único. Caso haja suspeita, com fundamento, de que as informações prestadas sejam falsas, a Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do PJRO deverá suspender o acesso do usuário.

Art. 15. As informações cadastradas no sítio (nome, números de documentos pessoais, endereço, telefone, e-mail, dados de conexão) são mantidas em sigilo nos bancos de dados do sítio eletrônico do PJRO.

§ 1º Somente servidores autorizados têm acesso às informações pessoais fornecidas pelo usuário.

§ 2º O PJRO não utilizará os dados pessoais do usuário, salvo por força de lei, quando intimado a fornecer as referidas informações para autoridades competentes.

Art. 16. O PJRO poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio aos usuários, modificar ou extinguir qualquer serviço ou conteúdo do sítio.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e o Departamento do Conselho da Magistratura (Decom), em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social (CCOM) e a Comissão Gestora, no que tange à linha editorial, zelarão para que o Sítio Eletrônico do PJRO seja um canal de serviço, no sentido de oferecer à sociedade informações úteis inerentes à Justiça, garantindo a transparência pública das ações e atividades judiciais e administrativas do PJRO.

Art. 18. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do PJRO.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 31 de maio de 2017.

(a) Desembargador Sansão Saldanha  
Presidente